

Secretaria de  
Estado da  
Educação



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1761, de 04 de abril de 2023

Determina a realização, no âmbito das unidades educacionais da Rede Estadual de Ensino de Goiás, de coleta de amostras dos alimentos servidos na Alimentação Escolar, com o objetivo de padronizar os procedimentos operacionais, garantindo condições higiênico-sanitárias dos alimentos a todos os alunos.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando a legislação vigente e tendo em vista a documentação constante no Processo n.º 202300006036339, resolve:

Art. 1.º Determinar a realização, no âmbito das unidades educacionais da Rede Estadual de Ensino de Goiás, de coleta de amostras dos alimentos servidos na Alimentação Escolar, em todos os turnos e de todos os alimentos, com o objetivo de padronizar os procedimentos operacionais, garantindo condições higiênico-sanitárias dos alimentos a todos os alunos, e de auxiliar no esclarecimento de possíveis ocorrências de doenças transmitidas por alimentos - DTAs.

Art. 2.º Atribuir a responsabilidade da coleta de amostras ao Coordenador Administrativo Financeiro - CAF, o qual deverá indicar um substituto na respectiva ausência, sendo, preferencialmente, a merendeira ou auxiliar de alimentação.

Art. 3.º Estabelecer que devem ser armazenadas amostras de pratos prontos, como panificados, sucos e todos os outros alimentos produzidos na unidade escolar que sejam ofertados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 4.º Estabelecer que os alimentos devem ser coletados durante a distribuição aos alunos, utilizando-se os mesmos utensílios empregados na distribuição, de acordo com os seguintes procedimentos operacionais:

I - identificar as embalagens higienizadas ou sacos esterilizados ou desinfetados, com o nome da unidade escolar, nome do produto, data, horário e nome do responsável pela coleta;

II - proceder à higienização das mãos;

III - abrir a embalagem ou o saco sem tocá-lo internamente nem soprá-lo;

IV - colocar a amostra do alimento, com o mínimo de 100 (cem) gramas para alimentos sólidos e 200 (duzentos) mililitros para líquidos;

V - retirar o ar, se possível, e fechar a embalagem;

VI - as amostras de alimentos que foram distribuídos sob refrigeração devem ser

armazenados, no máximo, a 4 (quatro) graus Celsius, por 72 (setenta e duas) horas, sendo que alimentos líquidos devem ser guardados somente nessa condição;

VII - as amostras de alimentos que foram distribuídos quentes devem ser armazenados sob congelamento, a 18 (dezoito) graus Celsius, por 72 (setenta e duas) horas.

Art. 5.º Compete às unidades escolares garantir toda a estrutura necessária para o correto armazenamento e utilização das amostras.

§ 1.º Em caso de ocorrência de surtos, em virtude de suspeita de ingestão de refeição ofertada na unidade escolar, a gestão escolar deverá entrar em contato com os responsáveis pelos alunos envolvidos para as devidas providências. Se necessário, e com a autorização do responsável, deverá acompanhar os alunos à Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

§ 2.º A equipe gestora da unidade escolar deverá adotar medidas estratégicas de intervenção, a fim de apurar os fatos, acionando a Vigilância Sanitária e disponibilizando, caso solicitado, as amostras retiradas dos alimentos para apuração dos fatos.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prof.ª APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 05/04/2023, às 17:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **46422526** e o código CRC **3DE0FA05**.

Gerência da Secretaria-Geral

Quinta Avenida, Quadra 71, n.º 212, Setor Leste Vila Nova, CEP 74643-030, Goiânia/GO

E-mail: [secretariageral@seduc.go.gov.br](mailto:secretariageral@seduc.go.gov.br)

Ju



Referência: Processo nº 202300006036339



SEI 46422526